



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

WEDYLA SILVA LAURINDO

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: A RELAÇÃO DE
INDICADORES EM UMA MACRORREGIÃO CEARENSE**

REDENÇÃO-CE

2018

WEDYLA SILVA LAURINDO

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: A RELAÇÃO DE
INDICADORES EM UMA MACRORREGIÃO CEARENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Municipal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Me. Reginaldo Nascimento da Silva.

REDENÇÃO-CE

2018

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da UNILAB
Catalogação de Publicação na Fonte.

Laurindo, Wedyla Silva.

L418t

Transparência na Gestão Pública Municipal: a relação de indicadores em uma macrorregião cearense / Wedyla Silva Laurindo. Redenção, 2018.

46f: il.

Monografia - Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, Coordenação De Pós-graduação, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2018.

Orientador: Prof. Reginaldo Nascimento da Silva.

1. Transparência na administração pública - Brasil. 2. Índice de Transparência. 3. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal.
I. Título

CE/UF/BSCL

CDD 352.380981

WEDYLA SILVA LAURINDO

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: A RELAÇÃO DE
INDICADORES EM UMA MACRORREGIÃO CEARENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Municipal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Aprovada em: 14/04/2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Reginaldo Nascimento da Silva (Orientador)
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof. Dr. João Coelho da Silva Neto
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof. Me. Carlos André Moura Barros
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Aos meus pais, por todo apoio de sempre.

AGRADECIMENTOS

À Deus, que sempre foi minha força e fé em todos os momentos.

Aos meus pais, por toda dedicação e amor comigo.

Aos colegas da turma, que mesmo diante das dificuldades estiveram presentes nessa caminhada.

À equipe da DEAAD, pela parceria desde a período da minha primeira graduação até a conclusão desta especialização.

À todos que contribuíram direta e indiretamente para a conclusão dessa nova etapa da minha vida.

RESUMO

Na administração pública, a transparência se impõe como um dispositivo legal que visa promover uma sociedade mais justa e presente democraticamente nos atos governamentais. Porém, no Brasil, a ideia de um governo mais transparente e próximo ao cidadão ainda é um ideal a se alcançar diante dos diversos casos de improbidade administrativa e corrupção por parte dos representantes, ocorridos mesmo com a exigibilidade de publicação dos atos públicos. Desse modo, o presente trabalho teve o objetivo de verificar o nível de transparência municipal, utilizando como universo de estudo uma macrorregião cearense, indicando sua evolução no período de 2016 a 2017 e a confirmação ou não, de sua relação com indicadores socioeconômicos. Neste sentido, foi realizada uma pesquisa descritiva de abordagem qualitativa, cuja coleta de dados aconteceu por meio de pesquisa bibliográfica e documental, e utilizou-se como base principal de dados, as publicações governamentais periódicas dos Tribunais de Contas. Assim, foi constatado que houve um crescimento significativo no nível de transparência no decorrer de um ano, onde a nota média referente ao índice de transparência da região passou de 6,54 para 9,63 no último ano em uma escala de 0 a 10, proveniente da mudança de gestões durante o período analisado. Além disso, foi confirmado a hipótese, de acordo com um comparativo entre os índices, que o crescimento socioeconômico de um município de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, influencia no aumento do índice de transparência municipal.

Palavras-chave: Transparência Pública. Índice de Transparência. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal.

ABSTRACT

In the public administration, transparency imposes itself as a legal device that aims to promote a more just and democratically present society in governmental acts. However, in Brazil, the idea of a government that is more transparent and close to the citizen is still an ideal to be reached in the face of the various cases of administrative impropriety and corruption on the part of the representatives, even with the public publication of public acts. Thus, the present study had the objective of verifying the level of municipal transparency, using as a universe of study a macro-region of Ceará, indicating its evolution in the period from 2016 to 2017 and the confirmation or not, of its relation with socioeconomic indicators. In this sense, a descriptive research of qualitative approach was conducted, whose data collection took place through bibliographical and documentary research, and the periodical government publications of the Courts of Accounts were used as the main data base. Thus, it was found that there was a significant increase in the level of transparency over the course of a year, where the average score for the region's transparency index rose from 6.54 to 9.63 last year on a scale of 0 to 10, from the change of management during the analyzed period. In addition, it was confirmed the hypothesis, according to a comparison between the indexes, that the socioeconomic growth of a municipality according to the Municipal Human Development Index - IDHM, influences the increase of the municipal transparency index.

Keywords: Public Transparency. Transparency Index. Municipal Human Development Index

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Requisitos para o Índice de Transparência Municipal.....	23
Figura 2 - Mapa da Macrorregião do Maciço de Baturité - CE	24
Figura 3 - Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal.....	25
Figura 4 - IDH Municipal Ceará/2010	34

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - % de Transparência Municipal - Média CE.....	29
Gráfico 2 - ITM 2017 – Maciço de Baturité CE	31
Gráfico 3 - % de Transparência Municipal – Média Maciço de Baturité CE	31
Gráfico 4 - ITM Maciço de Baturité CE: 2016X2017	32

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Detalhamento do ITM Geral dos Municípios do Ceará.....	27
Tabela 2 - Índice de Transparência Municipal.....	30
Tabela 3 - Escala – ITM Maciço de Baturité CE.....	33
Tabela 4 - ITM versus IDHM – Maciço de Baturité CE 2017	35

LISTA DE SIGLAS

CF/88 – Constituição Federal de 1998

ITM – Índice de Transparência Municipal

IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

LAI – Lei de Acesso a Informação

LC – Lei Complementar

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	13
2.1	Princípio da Publicidade.....	14
2.2	Aspectos Legais da Transparência Pública.....	16
2.3	Indicadores e determinantes socioeconômicos	19
2.3.1	Índice de Transparência Municipal	19
2.3.2	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	20
3	METODOLOGIA.....	22
3.1	Coleta de dados	22
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	26
4.1	Perfil de transparência dos municípios do estado do Ceará	26
4.2	Índice de transparência Maciço de Baturité.....	30
4.2.1	Evolução da transparência municipal: 2016 X 2017	32
4.3	Comparativo inter-regional do Maciço de Baturité-CE: ITM X IDHM.....	34
5	CONCLUSÃO	37
	REFERÊNCIAS	39
	ANEXO A – ORIENTAÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS - CE....	42

1 INTRODUÇÃO

Os atos administrativos da gestão pública municipal resultam em despesas públicas, portanto passíveis de irregularidades, principalmente em municípios de pequeno porte onde os meios de fiscalização do governo muitas vezes não são atendidos em sua totalidade.

Para evitar o gasto exacerbado de recursos públicos e prezar pela garantia do controle social, a transparência pública surge como um meio de supervisão da população aos desdobramentos do poder público com as despesas municipais.

Em virtude de sua importância, a transparência é considerada como um dos princípios básicos de uma gestão responsável e um dos seus objetivos é melhorar a interação entre o Estado e o cidadão. Pois, qualquer cidadão necessita obter informações a respeito de como os recursos da sociedade estão sendo alocados (SILVA, 2011).

De acordo com Mendonça e colaboradores (2016, p.2) devido a problemas de corrupção frequentes em diversas instâncias governamentais, a sociedade está se impondo de forma mais atuante e exigindo compostura ética e transparente do Estado, fazendo com que a divulgação das informações públicas por meio dos portais eletrônicos de transparência tenha significativa relevância para um controle social e combate à corrupção.

É nesse contexto, que a transparência começou a ter mais notoriedade no meio público, principalmente a partir da Reforma Administrativa de 1995, que segundo Ribeiro e Zuccolotto (2012, p.2) “possibilitou a modernização da estrutura administrativa com a implantação de ferramentas de comunicação como o governo eletrônico.”

Com essas mudanças na Administração Pública, surgiu os mecanismos legais de transparência pública, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar (LC) nº 101/00; a Lei da Transparência, a LC nº 131/09 que complementa a LRF; e a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/11, além de regulamentações presentes na Constituição Federal de 1988 e as ações de poder e fiscalização dos tribunais de contas.

Devido aos meios de transparência se basearem na apresentação dos dados públicos e utilização do governo eletrônico, Diniz, Machado e Matos (2016, p.201) afirmam que a utilização da tecnologia da informação nesse processo, “propicia

melhor entendimento do cidadão acerca das informações públicas, tornando-as mais democráticas, acessíveis e transparentes. ”

Porém, no que concerne à abordagem dessa questão em municípios do interior do estado do Ceará, por ter um atendimento menor em relação as capitais e por vezes os meios de tecnologia ainda não serem acessíveis e compreensíveis a todos, principalmente em zonas rurais, que são localidades bastante comuns em cidades pequenas e serranas, foi escolhido como objeto de estudo os municípios que compõem a macrorregião do Maciço de Baturité, uma sub-região situada no interior do estado do Ceará que apresenta justamente áreas geográficas com essas características e passam constantemente por crises de recursos. Um problema bastante comum em diversas cidades brasileiras.

Diante desta problemática e a necessidade de averiguar tal situação, o presente trabalho foi desenvolvido como base na seguinte questão: em que medida, a transparência pública municipal está sendo atendida em conformidade com a legislação vigente nos municípios do Maciço de Baturité-CE?

Para responder tal questionamento, o trabalho utilizou dois indicadores: o Índice de Transparência Municipal - ITM e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM. Este último foi considerado porquê de acordo com os estudos de Neves, Diniz e Martins (2015, p.2), a transparência e os indicadores socioeconômicos estão intrinsecamente interligados, um influenciando o outro, conforme afirmam: “não obstante toda legislação vigente, existem alguns fatores econômicos ou sociais que podem influenciar a transparência da gestão fiscal. ” E tais fatores podem ser sintetizados para o estudo por meio da análise do IDHM atrelada ao ITM.

Com isso, o objetivo deste trabalho foi verificar o nível de conformidade da transparência pública de acordo com os dispositivos legais nos municípios do Maciço de Baturité-CE e a sua relação com indicadores e determinantes socioeconômicos.

Esse estudo trata-se de uma de uma pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa, realizada através da análise de dados secundários presentes na base de dados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e sites institucionais das prefeituras selecionadas, juntamente com ferramentas teóricas obtidas por meio de artigos, livros e legislação pertinente à temática.

Assim, a pesquisa buscou contribuir para estudos sobre a transparência pública, divulgando informações por meio de levantamento a respeito do grau de transparência entre municípios da mesma macrorregião, a evolução dos indicadores

em dois anos seguidos e a influência ou não, do desenvolvimento socioeconômico no cumprimento dos mecanismos de transparência e publicidade dos atos públicos.

2 TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A transparência no poder público surge com o objetivo de garantir a todos os cidadãos de maneira individual, o acesso às informações sobre atos praticados e em andamento pelos governantes, podendo ser realizado por meio de ampla divulgação em meios eletrônicos e em audiências públicas. (SILVA, 2009, p.10).

Na administração pública, a transparência traz a ideia de que a população pode ter a possibilidade de se inserir mais ativamente no meio público, por meio da disponibilidade de acesso às ações da gestão municipal, e com isso poderá verificar se seus direitos estão sendo atendidos ou não pelos governantes.

Tal pensamento é confirmado por Platt Neto et al. (2007, p. 77) que defende que “mais do que garantir o atendimento das normas legais, as iniciativas de transparência na administração pública constituem uma política de gestão responsável que favorece o exercício da cidadania pela população. ”

Cruz, Silva e Santos (2009, p. 104) afirmam que a “transparência deve caracterizar todas as atividades realizadas pelos gestores públicos, de maneira que os cidadãos tenham acesso e compreensão daquilo que os gestores governamentais têm realizado”, ou seja, quando é estabelecido que um município deve atender aos meios de transparência estabelecidos, há um rol de informações que ele deverá dispor periodicamente de acordo com legislação específica e com as atividades realizadas.

Com o advento da globalização e o aumento do uso de meios de tecnologia da informação, tais meios de transparência foram se tornando cada vez mais viáveis, visto que até a Reforma administrativa de 1995 no Brasil, em todas as esferas governamentais o acesso a tais informações era bem restrito, como é explanado por Rezende (2004) apud. Pieranti, Rodrigues e Peci (2007, p.11):

Antes da reforma de 1995, os governos não apenas não dispunham de números a respeito da administração pública, como esses sequer eram elaborados de forma regular. Não tinham, assim, um conhecimento efetivo acerca da administração pública federal, de sua dinâmica e de seus processos. A partir dessa reforma [...] deu-se início ao processo de verificação e publicação desses números, que se tornaram chave para melhor gerir e controlar os recursos. Nesse sentido, a tecnologia de gestão da informação permitiu a utilização de uma série de controles mais completos sobre os sistemas internos da gestão federal.

Nesse contexto, a transparência digital se insere na transparência do setor público como meio de dinamizar e ampliar suas formas de levar as informações para cada indivíduo com o auxílio dos meios de Tecnologia da Informação e Comunicação

(TIC), assim como ressalta Diniz, Machado e Matos (2016, p. 200): “a transparência digital pressupõe o uso das TIC e do conceito de governo eletrônico para viabilizar novos canais de comunicação entre os agentes públicos e a sociedade. ”

No Brasil, de maneira geral, existe como meios de disponibilizar tais informações para os cidadãos: a divulgação periódica de relatórios, a realização de audiências públicas regulares e a prestação de contas dos chefes dos poderes. Caracterizando assim uma forma de manter um elo entre o Estado e a sociedade civil (CULAU; FORTIS, 2006, p.1).

Assim, para manter essa união entre ambas as partes, Platt Neto et. al (2007, p.11) cita os três elementos ou dimensões a serem considerados fundamentais para manter tal propósito, são eles: a publicidade, a compreensibilidade e a utilidade para decisões.

Sintetizando estes elementos, pode-se afirmar de acordo com o mesmo autor que os três necessitam interagir para que a transparência atinja seu propósito, disponibilizando informações a todos (publicidade), acessíveis aos cidadãos com conhecimentos mínimos para seu entendimento (compreensibilidade) e úteis para o processo de tomada de decisões e exercício do controle social (utilidade).

O primeiro desses elementos, a publicidade, necessita de uma atenção especial, pois constitui um dos princípios da administração pública e por diversas vezes é tratado por alguns autores como sinônimo de transparência. Desse modo, a seção a seguir é dedicada a explicar sua importância e como esta se insere no contexto da transparência governamental.

2.1 Princípio da Publicidade

A publicidade está inserida entre os cinco princípios constitucionais da Administração Pública, garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37 e no §1º:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Tanto a publicidade como os demais princípios existem para nortear o processo administrativo disciplinar dos agentes públicos, buscando garantir que utilizem da maneira correta os bens públicos e prestem serviços de acordo com as necessidades da população.

Miranda (2008, p. 6) conceitua o princípio da publicidade como:

“o princípio da publicidade tem como desiderato assegurar transparência na gestão pública, pois administrador público não é dono do patrimônio de que ele cuida, sendo mero delegatário a gestão dos bens da coletividade, devendo possibilitar aos administrados o conhecimento pleno de suas condutas administrativas.”

Vale ressaltar que embora os atos públicos devam ser publicitados, há exceções em certas decisões que para terem eficácia necessitam de sigilo, e em alguns processos, que para serem levados a bom termo requerem sessões reservadas. Embora a regra em geral é que ações de agentes públicos devem ser tornadas públicas. (COELHO, 2012, p.57)

As exceções podem ser encontradas no art. 5º da CF/88, em seus incisos XIV, XXXIII, XXXIV, LX e LXXII, os quais indicam:

Artº5:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem; [...]

LXXII - conceder-se-á habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo. (BRASIL, CF 1988)

No que diz respeito à relação entre a publicidade e a transparência, Figueiredo (2008, p.13) as conceitua como sinônimos: “o princípio da publicidade, também chamado de princípio da transparência, impõe ao gestor público que sua atuação se dê tornando públicas as suas condutas. ”

No entanto, Cruz, Silva e Santos (2009, p. 104) defende que há diferença entre as duas afirmando que: “dar publicidade não significa necessariamente ser transparente. É preciso que as informações disponibilizadas sejam capazes de comunicar o real sentido que expressam, de modo a não parecerem enganosas”.

Isso quer dizer que apenas o ato de publicar as informações não é suficiente para o alcance do propósito final deste princípio, que é a compreensão da população sobre o que se refere os dados disponibilizados. Sendo assim, é necessário que a transparência governamental e o princípio da publicidade estejam intrinsecamente interligados, cada um com suas funções. O trabalho em questão considera a definição destes últimos autores.

2.2 Aspectos Legais da Transparência Pública

Além dos dispositivos a respeito de transparência e o princípio da publicidade presentes no art. 37 e suas exceções previstas na Constituição Federal de 1988, há outros regulamentos legais que preveem sua obrigatoriedade e os meios a serem seguidos.

Nesse contexto, podemos mencionar que as reformas na administração pública brasileira tiveram considerável destaque nessa temática com a aprovação de leis como: Lei Complementar (LC) nº 101/00, ou seja, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); LC nº 131/09, a Lei da Transparência; e a Lei nº 12.527/11, Lei de Acesso à Informação (LAI). Além disso, a Lei nº 15.175, de 28 de junho de 2012, definiu regras específicas para implementação, no estado do Ceará (CE), dos dispositivos da Lei nº 12.527/11. (DINIZ; MACHADO; MATOS, 2016, p. 201).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, LC Nº 101/00, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, traz em seu artigo 48 os instrumentos de transparência a terem ampla divulgação, a citar: “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. ”

A Lei da Transparência, LC Nº 131/09, veio para alterar a redação da LRF, acrescentando dispositivos que determinam a necessidade de disponibilização em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e

financeira do Estado. Como por exemplo, a introdução do parágrafo 1º ao art. 48 da LRF:

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (BRASIL, 2009)

Quanto ao inciso II, que trata da liberação de informações em tempo real, a própria Lei da Transparência indica que essas informações serão referentes a despesas e receitas.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (BRASIL, 2009)

Além disso estabelece em seu artigo 73-B os prazos de cumprimento das mesmas para os entes da federação, sendo um ano para aqueles com mais de 100 mil habitantes; dois anos para municípios de 50 mil a 100 mil habitantes e quatro anos para municípios de até 50 mil habitantes.

Já a Lei de Acesso a Informação, Nº 12.527/11, está mais ligada ao cumprimento do princípio da publicidade, permitindo que qualquer cidadão que tenha interesse, possa solicitar documentos a órgãos públicos sem apresentar justificativas.

A partir da implementação da LAI, cidadãos e entidades brasileiras têm feito, com base no interesse público ou particular, diversos pedidos de acesso a informações produzidas e custodiadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta. Segundo dados de 2016, são quase 400 mil pedidos feitos e 98,52% respondidos em um tempo médio de 14 dias. (MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2016, p.7)

Especificando mais para o campo de estudo deste trabalho, tem-se a Lei Nº 15.175/12 que traz regras para a implementação da LAI no estado do Ceará, a citar o seu artigo 11, que delimita o mínimo de informações que devem ser disponibilizadas:

§1º Na disponibilização das informações a que se refere o caput, deverão constar no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI - resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. (CEARÁ, 2012).

Dentro desse contexto de legislação sobre regulamentação de transparência voltada para o Estado do Ceará, pode-se citar os Ofícios Circulares Nº 043/2015 e N.º 044/2015 publicados em Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Ceará, os quais são enviados aos prefeitos e delimitam os procedimentos e ações de orientação e controle da Transparência no âmbito municipal.

Em tais ofícios é estabelecido requisitos a serem cumpridos para a determinação do Índice de Transparência dos Municípios, como a disponibilização do endereço eletrônico, transparência da gestão fiscal (instrumentos, despesas e receitas) e acesso às demais Informações. (CEARÁ, 2017).

O Ofício Nº 043/2015 que trata dos procedimentos e ações de orientação e Controle da Transparência na Administração Pública Municipal, estabeleceu que a verificação de atendimento dos requisitos de transparência por parte dos Tribunais de Contas iniciou a partir de janeiro de 2016 e definiu prazos para a regularização por parte dos gestores públicos.

Do exposto, nos termos do Art. 1º, inciso XV, da Lei nº 12.160/93, é concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação deste expediente no Diário Oficial Eletrônico do TCM/CE, para que Vossa Excelência regularize impropriedades que possam existir no Portal da Transparência do Município. (CEARÁ, 2015, p. 2)

Tanto o índice de Transparência Municipal publicado pelos Tribunais de Contas quanto os requisitos legais autorizados por meio de ofício que compõem esse indicativo, possuem a capacidade de sintetizar as demonstrações de informações

publicitadas de um município em seu portal da transparência e sítios governamentais na internet de acordo com a LAI e a Lei da Transparência no Ceará.

2.3 Indicadores e determinantes socioeconômicos

O levantamento de informações a respeito de indicadores em qualquer entidade governamental é extremamente importante para o gestor se programar e realizar suas atividades e projetos de acordo com o que é necessário mediante resultado de tais indicadores. Conforme afirma Jannuzzi (2012, p. 103): “indicadores constituem importantes instrumentos para o gestor de programas se antecipar à evolução da conjuntura e fazer as adaptações necessárias aos programas por ele coordenados”

Desse modo, a revisão de literatura nesta seção considera os índices utilizados na coleta de dados, que foram o Índice de Transparência Municipal (ITM) e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH)

2.3.1 Índice de Transparência Municipal

O Índice de Transparência Municipal trata-se de um indicador que verifica o nível de conformidade dos portais governamentais à Lei da Transparência e à Lei de Acesso à Informação, estabelecendo uma escala de pontuação baseada no nível de conformidade aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009), sendo concomitante com o Decreto nº 7.185/2010 a Resolução CGI.br/ RES/2008/008/P e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), cujas notas consolidadas variam de zero a dez. (LIMA, MELO, CASTRO, 2017).

O levantamento de dados para sua elaboração baseia-se em um checklist presente no anexo A do Ofício Circular nº. 43/2015 enviado aos prefeitos municipais do estado do Ceará. É publicado anualmente, porém sua primeira divulgação ocorreu em 2016, havendo então apenas dois relatórios sobre o ITM.

A respeito dos níveis de transparência municipal, Martins Junior (2010), defende que: “quanto mais elevado o grau de transparência pública maior será o respeito devotos pelos agentes aos princípios da moralidade, legalidade,

imparcialidade, etc.” Ou seja, se as informações e atos públicos estão dispostos a qualquer pessoa, além de aumentar os índices, há a possibilidade de que outros princípios morais venham a ser seguidos por conta da exposição que a transparência traz.

2.3.2 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, o Índice de Desenvolvimento Municipal IDHM surgiu em 2012, como um indicador proveniente do IDH global elaborado pela Organização das Nações Unidas, e que leva em consideração as suas mesmas três dimensões: longevidade, educação e renda. Além disso, adequa a metodologia global ao contexto brasileiro e à disponibilidade de indicadores nacionais. (PNUD, 2018)

O IDHM é medido em uma escala de 0 a 1, sendo que quanto mais próximo o município estiver de 1, maior será o desenvolvimento humano em qualquer instância governamental. Ele é considerado importante pois realiza um contraponto ao PIB, permite comparação entre municípios e estimula a melhoria.

A metodologia de cálculo do IDH envolve a transformação destas três dimensões em índices de longevidade, educação e renda, que variam entre 0 e 1, e a combinação destes índices em um indicador síntese. Quanto mais próximo de 1 o valor deste indicador, maior será o nível de desenvolvimento humano. (NEVES; DINIZ; MARTINS, 2015, p. 7)

No que diz respeito a relação entre o IDHM e a transparência municipal, alguns autores defendem que há uma conveniente relação entre ambas. Neves, Diniz e Martins (2015) em suas pesquisas descobriram que municípios que apresentam maior nível socioeconômico são mais transparentes. Cruz et. al (2009), corrobora com a sua afirmativa, demonstrando que há uma relação dos índices de transparência com os indicadores, exceto a variável PIB per capita. E Mendonça et. al (2016), defendem em seus estudos que o índice de transparência pública municipal apresenta significância com o indicador socioeconômico de educação.

Realizando um comparativo desses índices, a sua relação se dá por conta dos aspectos relacionados ao atendimento das necessidades humanas, analisados na composição do IDH, serem prerrogativas do poder público. Portanto, quanto maiores os investimentos nestes segmentos, maior será o nível de desenvolvimento humano

do município e por consequência apresentariam melhores indicadores de transparência, pois pessoas com maior nível educacional, por exemplo, que é uma das dimensões do IDH, possuem melhores condições de cobrar de seus governantes. (NEVES, DINIZ E MARTINS, 2015, p.7)

3 METODOLOGIA

Esse estudo, de acordo com a classificação por objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, que segundo Gil (2002, p.42) visa a “descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”, pois busca realizar uma comparação de descobertas encontradas em locais e espaço de tempo distintos pertencentes ao mesmo aglomerado regional.

Quanto a forma de abordagem da pesquisa, foi utilizada a análise qualitativa pois esta depende de fatores como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que nortearam a investigação. Sendo um processo definido como uma sequência de atividades, que envolve a redução dos dados, a categorização desses dados, sua interpretação e a redação do relatório. (GIL, 2002, p.133)

3.1 Coleta de dados

Para a coleta de dados, foi realizado inicialmente uma pesquisa bibliográfica, apontada por Zanella (2009, p. 82) como aquela que “se fundamenta a partir do conhecimento disponível em fontes bibliográficas, principalmente livros e artigos científicos. ”, visando ter um conhecimento mais abrangente sobre o tema, por meio da ampliação do acervo educacional de aplicação da pesquisa.

Arelado a isso, também foi realizado uma pesquisa documental, conceituada de acordo com Zanella (2009, p. 124) como aquela que “envolve a investigação em documentos internos [da organização] ou externos [governamentais, de organizações não-governamentais ou instituições de pesquisa, dentre outras]”, no qual foi optado por utilizar documentos externos, utilizando assim como base de dados publicações governamentais periódicas.

Para verificar o cumprimento da transparência pública da amostra escolhida, as informações analisadas foram obtidas prioritariamente a partir de relatórios anuais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará sobre o Índice de Transparência Municipal elaborado com base nos portais de transparência dos 184 municípios pertencentes ao estado, tendo como base as regulamentações provenientes de instrumentos normativos.

O Índice de Transparência Municipal no Estado do Ceará é regulamento por meio do Ofício Circular nº. 43/2015, sendo elaborado em conformidade com a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Os requisitos exigidos para cada município, estão dispostos na figura a seguir, e a sua conformidade ou não, servirá como fonte de análise dos dados:

Figura 1 - Requisitos para o Índice de Transparência Municipal

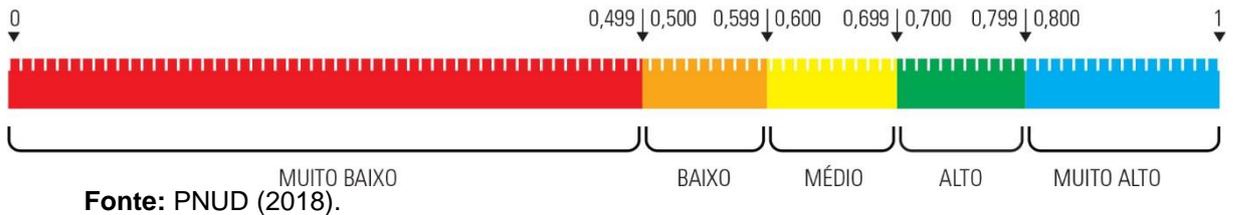
DETALHAMENTO DA APURAÇÃO DA NOTA DO MUNICÍPIO	
1. ENDEREÇO ELETRÔNICO	
1.1 Nome do domínio do site institucional (1)	
1.2 Link para acesso ao portal da transparência do município	
2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL – Instrumentos	
2.1 Plano Plurianual	
2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias	
2.3 Lei Orçamentária Anual	
2.4 Relatório de Gestão Fiscal	
2.5 Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
2.6 Prestação de Contas de Governo e respectivo Parecer	
3. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL – Despesas	
3.1 Unidade gestora	
3.2 Data da despesa	
3.3 Número e valor do empenho, data da liquidação e pagamento e número	
3.4 Classificação orçamentária	
3.5 Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	
3.6 Procedimento licitatório realizado	
3.7 Descrição do bem fornecido ou serviço prestado e número da Nota Fiscal	
3.8 Disponibilidade das Informações no Site	
4. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL – Receitas	
4.1 Unidade gestora	
4.2 Data da posição	
4.3 Natureza da Receita	
4.4 Valor da previsão	
4.5 Valor do lançamento	
4.6 Valor da arrecadação	
4.7 Disponibilidade das Informações no Site	
5. ACESSO ÀS DEMAIS INFORMAÇÕES	
5.1 Detalhamento de pessoal (nome do funcionário, vínculo, cargo, lotação, carga horária, remuneração e outras informações vinculadas);	
5.2 Convênios: número do convênio, concedente, responsável concedente, conveniente, responsável conveniente, data da celebração, data da publicação, vigência, objeto, justificativa, situação do convênio, valor da transferência, valor da contrapartida, valor pactuado;	
5.3 Procedimentos licitatórios	
5.4 Ferramenta de busca	
5.5 Prazos mínimos de disponibilização e permanência de informações no site	
5.6 Publicações de Dados dos Prefeitos/Presidentes de Câmara/Vereadores/Gestores	
5.7 Publicações referentes a Legislação Municipal	
5.8 Seção “Fale Conosco”	
5.9 Seção “Perguntas mais Frequentes”	
5.10 Acesso livre	
5.11 Acesso por outros sistemas	
5.12 Acessibilidade	
5.13 Gravação de relatório	
5.14 Formatos utilizados para a estruturação das informações e Características da informação	
MÉDIA DAS NOTAS DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ	

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (2017)

No que diz respeito a evidenciação ou não, da relação entre situação socioeconômica dos municípios com a garantia de transparência governamental, foi utilizado os níveis apresentados na figura a seguir:

Figura 3 - Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal



A Figura 3 mostra o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, e o estudo se delimitou a coletar as informações dos municípios a respeito de seu IDHM e aplicar na escala acima, para verificar sua relação com a transparência municipal.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção foram traçados os resultados em relação à conformidade das publicações municipais com o princípio da publicidade e os dispositivos legais sobre transparência. Tais dados foram obtidos por meio da análise do índice de transparência dos municípios, que é um indicativo autorizado por meio de ofício e seus anexos publicado no Diário Oficial dos Tribunais de Contas do Estado do Ceará, de acordo com as normatizações na Lei de Acesso a Informação e Lei da Transparência, que realiza a função de justamente agrupar tais informações aplicando para um estado em específico.

Além disso, foi realizado um comparativo entre o índice de transparência com a situação socioeconômica das cidades pesquisadas. As informações obtidas com o estudo são apresentadas a seguir, indicando inicialmente a situação geral dos municípios pertencentes ao estado do Ceará, o índice de transparência na região do Maciço de Baturité-CE, bem como sua evolução nos anos de 2016 e 2017, e o comparativo inter-regional do ITM *versus* IDHM.

4.1 Perfil de transparência dos municípios do estado do Ceará

Considerando o Índice de Transparência Municipal – ITM, podemos conceituá-lo como sendo uma pontuação (de zero a 10) atribuída pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE aos portais de transparência das administrações municipais. (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, 2017).

O TCE publica estas informações anualmente desde o ano de 2016 em arquivo com formato em Excel que permite filtrar as informações de cada município, bem como visualizar o aparato geral do Estado. As prerrogativas exigidas aos gestores públicos municipais a respeito da transparência e que servem como base para a construção do ITM estão dispostas no Anexo A do presente trabalho. (CEARÁ, 2015, p.3)

Ao fim do ano de 2017, a conformidade com a Lei da Transparência e a LAI dos municípios do Estado do Ceará de acordo com o ITM apresentaram as seguintes porcentagens:

Tabela 1 - Detalhamento do ITM Geral dos Municípios do Ceará

DETALHAMENTO DA APURAÇÃO DA NOTA DO MUNICÍPIO	
1. ENDEREÇO ELETRÔNICO	% conform.
1.1 Nome do domínio do site institucional (1)	100,0%
1.2 Link para acesso ao portal da transparência do município	100,0%
2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL - Instrumentos	
2.1 Plano Plurianual	100,0%
2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias	99,5%
2.3 Lei Orçamentária Anual	99,5%
2.4 Relatório de Gestão Fiscal	98,4%
2.5 Relatório Resumido da Execução Orçamentária	99,5%
2.6 Prestação de Contas de Governo e respectivo Parecer	98,9%
3. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL - Despesas	
3.1 Unidade gestora	100,0%
3.2 Data da despesa	92,9%
3.3 Número e valor do empenho, data de liquidação e pagamento e número da conta	100,0%
3.4 Classificação orçamentária	100,0%
3.5 Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	100,0%
3.6 Procedimento licitatório realizado	100,0%
3.7 Descrição do bem fornecido ou serviço prestado e número da Nota Fiscal	100,0%
3.8 Disponibilidade das Informações no Site	100,0%
4. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL - Receitas	
4.1 Unidade gestora	100,0%
4.2 Data da posição	89,1%
4.3 Natureza da receita	100,0%
4.4 Valor da previsão	100,0%
4.5 Valor do lançamento	100,0%
4.6 Valor da arrecadação	100,0%
4.7 Disponibilidade das Informações no Site	100,0%

5. ACESSO AS DEMAIS INFORMAÇÕES	
5.1 Detalhamento de pessoal (nome do funcionário, vínculo, cargo, lotação, carga horária, remuneração e outras informações vinculadas);	48,4%
5.2 Convênios: número do convênio, concedente, responsável concedente, convenente, responsável convenente, data da celebração, data da publicação, vigência, objeto, justificativa, situação do convênio, valor da transferência, valor da contrapartida, valor pactuado;	65,8%
5.3 Procedimentos licitatórios	90,8%
5.4 Ferramenta de busca	80,4%
5.5 Prazos mínimos de disponibilização e permanência de informações no site	98,4%
5.6 Publicações de Dados dos Prefeitos/Presidentes de Câmara/Vereadores/Gestores	65,2%
5.7 Publicações referentes a Legislação Municipal	71,7%
5.8 Seção "Fale Conosco"	94,0%
5.9 Seção "Perguntas mais frequentes"	66,8%
5.10 Acesso livre	99,5%
5.11 Acesso por outros sistemas	100,0%
5.12 Acessibilidade	76,6%
5.13 Gravação de relatório	98,9%
5.14 Formatos utilizados para estruturação das informações e Características da informação	100,0%
MÉDIA DAS NOTAS DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ	9,18%

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (2017)

A média de porcentagem de transparência municipal dos 184 municípios do estado encontra-se bastante elevada, apresentando 9,18% de conformidade em uma escala de 1 a 10. Observando que boa parte dos requisitos exigidos (Ver Anexo A) foram cumpridos.

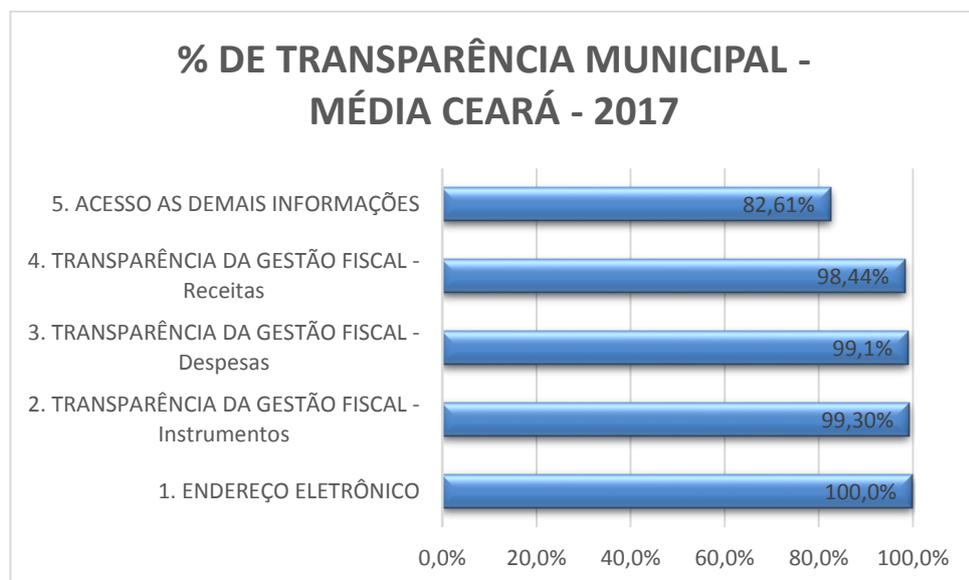
A média de porcentagem mais baixa encontrada foi no item 5.1 sobre detalhamento de pessoal com 48,4%, exigida como obrigatória ao órgãos e entidades, independente de requerimento, de acordo com os artigos 7 e 8º da LAI - Lei Nº 12.527/2011.

Seguida desta há os itens 5.2, 5.6 e 5.9 que solicitam informações de convênios, dados de agentes políticos e públicos e disponibilização do item "perguntas

mais frequentes”, que apresentaram 65,8%, 65,2% e 66,8% respectivamente. A porcentagem baixa das duas primeiras pode ser justificada por exigirem diversas informações em um único campo, em comparação com os demais itens que se refere à uma única informação, então o limite de atendimento é maior. Já a última sobre dúvidas nos sítios governamentais está no grupo das que foram menos atendidas, porém é um dos meios mais didáticos de entendimento de informações nos portais municipais por parte dos cidadãos;

Os itens listados acima com menor grau de conformidade pertencem ao mesmo grupo “Acesso as demais informações”, o qual apresenta a média mais baixa em relação aos demais, possivelmente por solicitar uma diversidade maior de informações, como pode ser visto no gráfico a seguir:

Gráfico 1 - % de Transparência Municipal - Média CE



Fonte: Elaboração própria (2018), dados extraídos do TCE/CE.

Na Tabela 2 pode-se observar o quantitativo de municípios do estado do Ceará e a qual grau de transparência estes se situam:

Tabela 2 - Índice de Transparência Municipal.

Escala inf.	Escala sup.	Grau	Qtde.	%
-	1,00		0	0,0%
1,00	2,00		0	0,0%
2,00	3,00		0	0,0%
3,00	4,00		0	0,0%
4,00	5,00		0	0,0%
5,00	6,00		0	0,0%
6,00	7,00		2	1,1%
7,00	8,00		4	2,2%
8,00	8,90		43	23,4%
8,90	10,00		135	73,4%

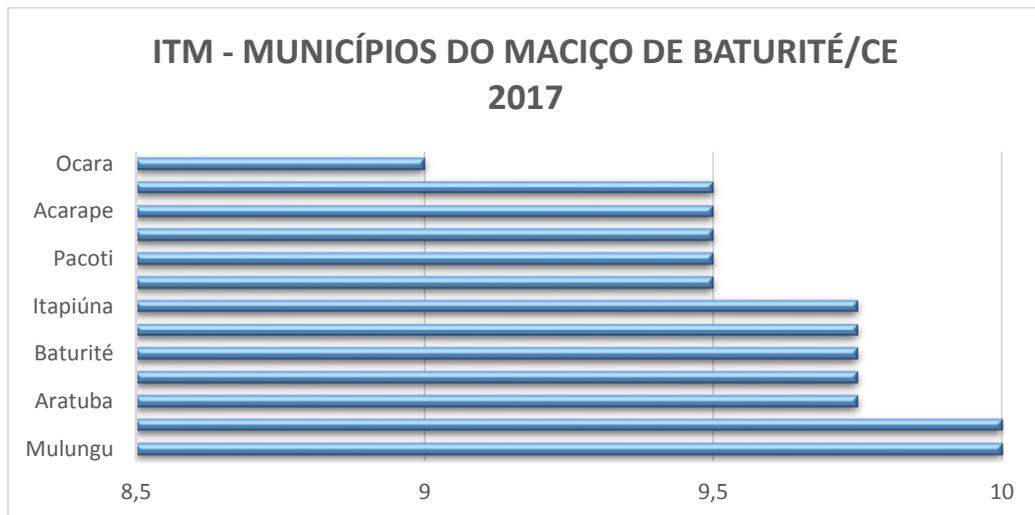
Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (2017)

De acordo com a tabela acima, que mostra um resumo geral dos índices de transparência municipais do Ceará, verifica-se que maior parte dos municípios, cerca de 73,4% situam-se no maior grau de transparência em conformidade com a legislação vigente, ou seja, está dentro da escala de 8,90 a 10,00, sendo um avanço considerável na trajetória em busca de todos os municípios se situarem no grau mais alto.

4.2 Índice de transparência Maciço de Baturité

Direcionando as informações da seção anterior para a amostra de estudo deste trabalho, temos a seguir os 13 municípios do Maciço de Baturité que embora tenham realidades semelhantes de administração pública e política e realizem suas atividades em parcerias com os demais municípios, apresentaram certas divergências como pode ser visto a seguir:

Gráfico 2 - ITM 2017 – Maciço de Baturité CE



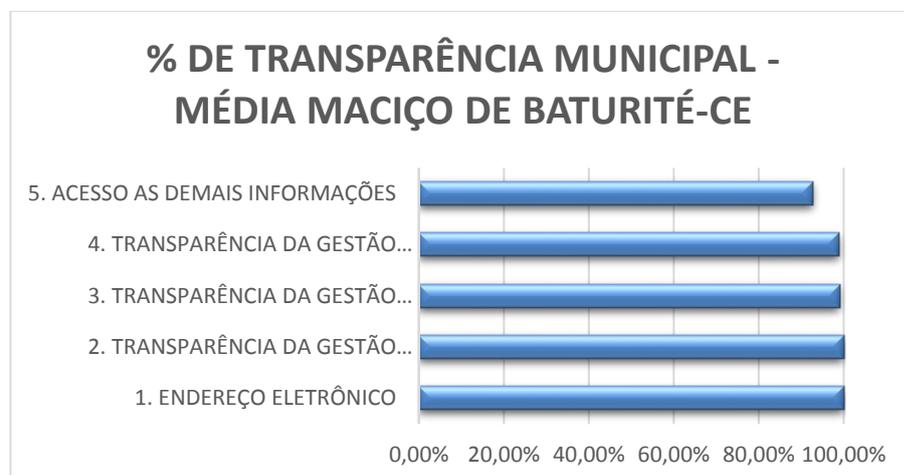
Fonte: Elaboração própria (2018), dados extraídos do TCE/CE.

Como a escala do Índice de Transparência Municipal varia de 0 a 10, os municípios do Maciço estão em uma média de 9,63 que é maior que a média geral dos municípios brasileiros que apresentam 9,12%.

Pode-se observar que o município de Ocara é o que tem o índice de transparência menor em relação aos demais. E Aracoiaba e Mulungu apresentam o índice 10,0, em conformidade com todas as regulamentações de publicidade de atos públicos.

Dentro os requisitos na Tabela 1 para cada município, foi realizado um levantamento daqueles que ainda não estavam sendo cumpridos pela região, e obteve o seguinte resultado:

Gráfico 3 - % de Transparência Municipal – Média Maciço de Baturité CE



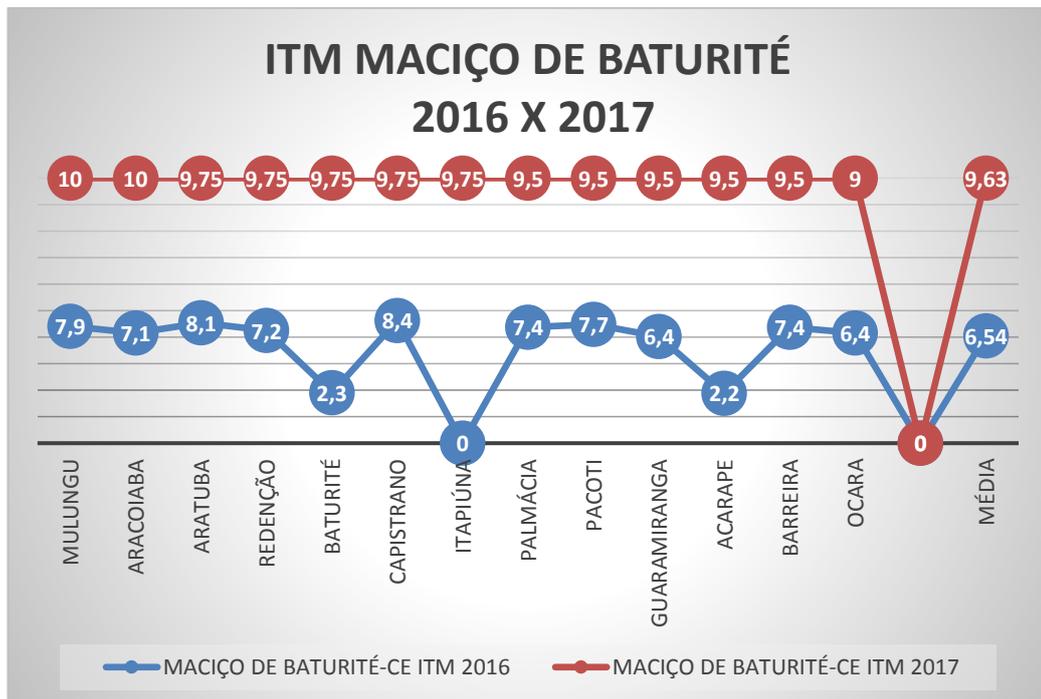
Fonte: Elaboração própria (2018), dados extraídos do TCE/CE.

Da mesma forma que a média do estado indicou dificuldade de cumprimento do item 5 de “acesso as demais informações”, a macrorregião também passa por isso, além do descumprimento de alguns municípios dos itens 3 e 4 referentes à divulgação de informações sobre alguns itens de receitas e despesas que devem ser postados nos portais da transparência das prefeituras.

4.2.1 Evolução da transparência municipal: 2016 X 2017

De acordo com os relatórios do ITM dos anos de 2016 e 2017, foi constatado uma considerável evolução nos índices dos municípios do Maciço de Baturité, passando da nota 6,54 para 9,63 no último ano, como pode-se observar no Gráfico 4:

Gráfico 4 - ITM Maciço de Baturité CE: 2016X2017



Fonte: Elaboração própria (2018), dados extraídos do TCE/CE.

Municípios como Baturité e Acarape foram os que mais chamaram atenção nesses períodos, visto que possuíam níveis muito baixos de transparência em 2016 e tiveram um salto de cerca de 76% para o ano de 2017. Ressalta-se que nesse gráfico não há informações para o município de Itapiúna no ano de 2016, pois não foi

localizado portal da transparência no período de elaboração do Índice de Transparência Municipal.

Aplicando tais dados na escala de Transparência Municipal, obteve as seguintes informações:

Tabela 3 - Escala – ITM Maciço de Baturité CE

Escala inf.	Escala Sup.	Grau	Qtde de Municípios	
			2016	2017
-	1,00		0	0
1,00	2,00		0	0
2,00	3,00		2	0
3,00	4,00		0	0
4,00	5,00		0	0
5,00	6,00		0	0
6,00	7,00		2	0
7,00	8,00		6	0
8,00	8,90		2	0
8,90	10,00		0	13

Fonte: Elaboração própria baseado na Escala ITM Geral do TCE. (2018).

De acordo com a escala da Tabela 2, os municípios saíram de uma escala que variava de 2,00 a 8,90 no Índice de transparência no ano de 2016 para a maior escala desse indicativo em 2017, que é de 8,90 a 10,00.

Esse crescimento pode estar atrelado a uma intensificação maior de cobrança por parte dos tribunais de contas aos municípios, visto que a não disponibilização de tais informações pelos gestores pode estar sujeito as sanções da Lei de Responsabilidade Fiscal LC Nº 101/00, além de que no Estado do Ceará, o ofício Nº 43/2015 do Tribunal de Contas, enviado aos prefeitos, exigia o cumprimento da lei da Transparência a partir de janeiro de 2016 e concedia o prazo 60 dias corridos após sua publicação em Diário Oficial do Tribunal de Contas para regularizar as pendências presentes nos portais de transparência.

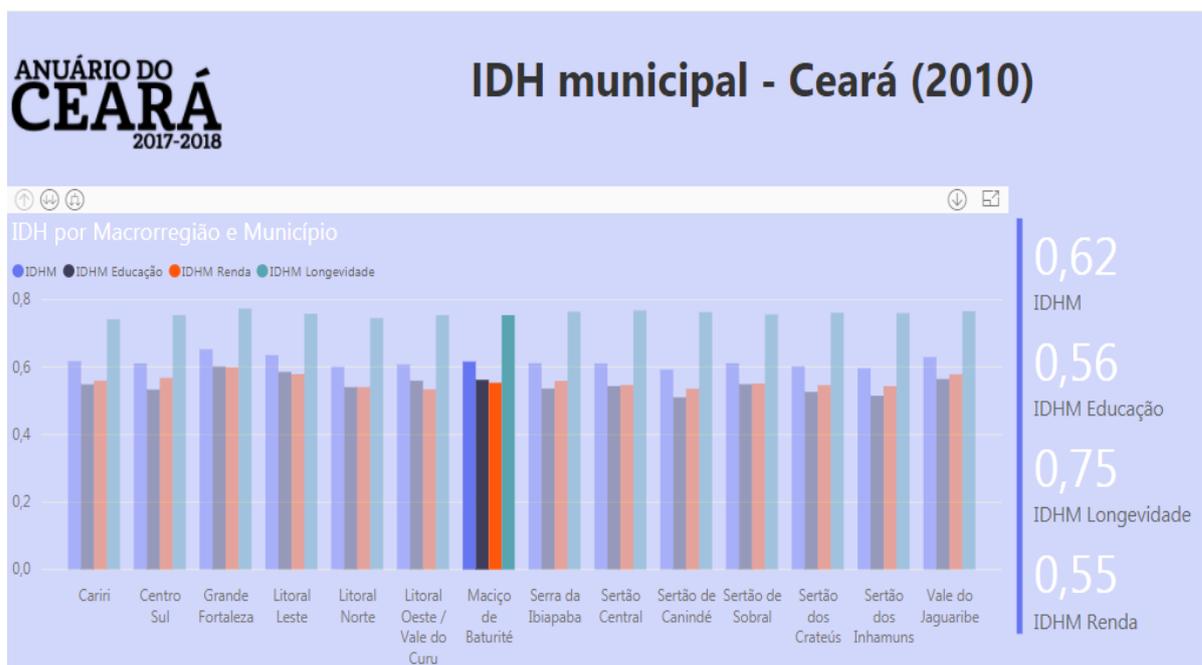
Outro fator que pode influenciar o aumento dos índices é o período analisado, que está entre a mudança de mandatos municipais, visto que em 2016 estava terminando a vigência de uma gestão para o início de outra em 2017, onde a atual já deve seguir as regulamentações impostas nos mecanismos legais de transparência.

4.3 Comparativo inter-regional do Maciço de Baturité-CE: ITM X IDHM

De acordo com a revisão de literatura, os autores Cruz et. al (2009); Neves, Diniz e Martins (2015); e Mendonça et. al (2016), defendem em seus estudos que quanto maior a situação socioeconômica de um município, maior seu grau de transparência. Então partindo desse pressuposto, foram coletadas informações sobre o Índice de Desenvolvimento Municipal – IDHM dos municípios objeto de estudo, e obteve os seguintes resultados a seguir.

No que diz respeito ao Maciço de Baturité, de acordo com o Anuário do Ceará publicado em 2017/2018 conforme destacado na Figura 4, apresenta o IDHM de 0,62 que corresponde na escala como pertencente ao grupo de regiões com indicador de nível médio.

Figura 4 - IDH Municipal Ceará/2010



Fonte: Fundação Demócrito Rocha (2018), grifo do autor.

No entanto os indicadores que compõem o IDHM (educação, longevidade e renda) apresentam posições distintas na escala, onde o IDHM referente à educação concentra-se no nível baixo juntamente com a renda, no entanto a longevidade da população está no nível alto. Constatando assim, uma região que necessita de mais investimentos em geração de emprego e renda e apoio direto a educação.

Realizando um levantamento do IDHM nos 13 municípios da região e aplicando tais informações aos dados obtidos sobre o Índice de Transparência Municipal da sessão anterior, referente ao ano de 2017 obteve a seguinte tabela 4:

Tabela 4 - ITM versus IDHM – Maciço de Baturité CE 2017

COMPARATIVO INTER-REGIONAL: ITM X IDHM 2017			
GRUPO	MUNICÍPIOS	ITM	IDHM
1	MULUNGU	10	MÉDIO (0,600 - 0,699)
	ARACOIABA		
2	ARATUBA	9,75	
	REDENÇÃO		
	BATURITÉ		
	CAPISTRANO		
	ITAPIÚNA		
3	PALMÁCIA	9,5	
	PACOTI		
	GUARAMIRANGA		
	ACARAPE		
	BARREIRA		
4	OCARA	9	BAIXO (0,500 - 0,599)

Fonte: Elaboração própria (2018).

Os grupos da Tabela 5 foram selecionados de acordo com a nota do Índice de Transparência Municipal apenas para uma melhor visualização da relação entre os indicadores. De acordo com ela pode-se verificar que os municípios da região que possuem o IDHM definido como médio, que é entre 0,600 a 0,699 em uma escala de 0 a 1, são os primeiros colocados dos grupos. No entanto, o município de Ocara, que é o único do Maciço de Baturité que possui o IDHM baixo, está na última posição da lista de conformidade com a transparência municipal, obtida por meio do ITM.

É importante destacar que mesmo sendo o último da lista, não significa que os princípios de publicidade desse município não estão sendo atendidos satisfatoriamente, pois mesmo sendo nesse nível, sua pontuação no ITM continua alta. Apenas em relação a região em que se encontra que foi visto como aquele que

atendeu uma proporção menor de requisitos. E isso se assemelhou a sua situação socioeconômica que também consta como a de nível menor da região.

5 CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente trabalho permitiu verificar a executabilidade da transparência pública de acordo com os dispositivos legais brasileiros nos municípios do Maciço de Baturité-CE e a sua relação com indicadores e determinantes socioeconômicos.

Foi analisado informações presentes no índice de transparência municipal e no índice de desenvolvimento humano municipal da amostra pesquisada. A partir disso constatou-se no primeiro momento que os municípios do Maciço de Baturité estão em um nível elevado de conformidade com a legislação vigente no que diz respeito a disponibilização de informações nos portais da transparência.

Além disso, os resultados mostraram que houve uma evolução significativa do nível de transparência municipal do ano de 2016 para 2017, apresentado casos de crescimento de mais 70% ao ano em alguns municípios. Tal fato possibilita inferir primeiramente, que a intensificação do controle pelos tribunais de contas e do controle social aumentou no último ano, visto que os indicadores a nível estadual também cresceram. E em segundo, tem o fato desse alto período de crescimento ter ocorrido na troca de mandatos políticos municipais no Brasil, onde os novos prefeitos já devem se adequar à legislação, aumentando então esse índice.

Também foi constatado em uma análise comparativa entre o Índice de Transparência com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, que quanto maior o grau de desenvolvimento humano, maior será a sua influência sobre o aumento do nível de transparência.

Tal informação corrobora com as ideias defendidas pelos autores Cruz et. al (2009); Neves, Diniz e Martins (2015); e Mendonça et. al (2016) que obtiveram os mesmos resultados em suas pesquisas. Com isso, confirma-se que se uma prefeitura consegue manter uma população com boas condições socioeconômicas, de educação, saúde e lazer, possivelmente é devido às aplicações dos recursos públicos estarem ocorrendo satisfatoriamente. E se isso acontece é porque a gestão municipal está realizando seu trabalho, sem necessitar maquiar dados ou não disponibilizar todas as informações publicamente.

O presente trabalho trouxe uma proposta de análise de indicadores que pode auxiliar na construção de mais pesquisas a respeito da temática, podendo considerar em estudos futuros: a) uma amostra maior, ampliando para mais

municípios ou outros estados, b) análise por um período maior de tempo, considerando a evolução de indicadores referentes a transparência em um período de 10 anos, por exemplo, e c) a inclusão de mais indicadores para averiguar suas influências no processo de atendimento aos mecanismos de transparência pública.

Se tanto as instâncias fiscalizatórias quanto a sociedade continuarem cobrando aos gestores e nos portais de acesso a informação para seguirem os regimentos legais a respeito da transparência, o acesso e controle sobre os atos dos agentes públicos municipais tende a ser maior, facilitando assim a realização de cobranças posteriores. Onde dessa forma, com a disponibilização de informações, a sociedade poderá verificar melhor o direcionamento dos recursos públicos e assim tentar evitar erros no ordenamento de gastos públicos que tanto prejudicam o atendimento das necessidades reais de um município.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 10 fev. 2018

_____. **Lei Complementar Nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em 20 fev. 2018

_____. **Lei Complementar Nº 131**, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em 20 fev. 2018

_____. **Lei n. 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em 20 fev. 2018.

CEARÁ. **Lei Nº15.175**, 28 de junho de 2012. Define regras específicas para a implementação do disposto na lei federal Nº12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração pública do estado do ceará, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, Ce, 11 jun. 2012. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www.cge.ce.gov.br/index.php/lei-de-acesso>>. Acesso em 20 fev. 2018

_____. **Ofício Circular Nº 43/2015**. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, Ce, 13 nov. 2015. Seção 1, p. 1-7. Disponível em: <http://www.tcm.ce.gov.br/tcm-site/wp-content/uploads/2016/07/DOE_214_13112015-1_OF_43-PREF.pdf>. Acesso em 22 fev. 2018

_____. **Plano de Desenvolvimento Regional do Maciço de Baturité**. Fortaleza: SEPLAN, 2003. Disponível em: <http://conteudo.ceara.gov.br/content/aplicacao/SDLR/desenv_regional/gerados/PDR_Macico_Baturite.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2018.

COELHO, Ricardo Corrêa. **O público e o privado na gestão pública**. 2. ed. reimp. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2012.

CRUZ, Cláudia Ferreira; SILVA, Lino Martins; SANTOS, Ruthberg. Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. **Contabilidade, Gestão e Governança**, Brasília, v. 12, n. 3, p.102-115, set. 2009. Trimestral. Disponível em: <<https://cgg->

amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/86/pdf_121http://www.scielo.br/pdf/rap/v46n1/v46n1a08>. Acesso em: 10 fev. 2018.

CULAU, Aristono Antunes; FORTIS, Martin Francisco de Almeida. **Transparência e controle social na administração pública brasileira**: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. In: XI Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Ciudad de Guatemala, 7 - 10 Nov. 2006. Disponível em: <http://igepp.com.br/uploads/arquivos/igepp_-_camara__transparencia-controlesocial-lrf_leonardo_albernaz_200514_(1).pdf>. Acesso em 06 fev. 2018

DINIZ, Gleison Mendonça; MACHADO, Diego de Queiroz; MATOS, Fátima Regina Ney. Transparência Digital na Gestão Pública: uma Análise de Conglomerados nos Municípios Cearenses. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 14, n. 2, p.197-217, dez. 2016. Semestral. Disponível em: <https://www.tce.ce.gov.br/edicoes/revista-controle-volume-xiv-n-2-dezembro-2016/send/246-revista-controle-volume-xiv-n-2-dezembro-2016/3495-transparencia-digital-na-gestao-publica-uma-analise-de-conglomerados-nos-municipios-cearenses>. Acesso em 10 fev. 2018.

FIGUEIREDO, Pedro Henrique Poli de. Princípio da Publicidade da Administração Pública. **Revista do Tribunal de Contas**, Porto Alegre, v.24, n. 40, p. 1-370, 2018. Disponível em: <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/revista_tce_remove/Revista%20TCE%20-%2040.pdf#page=9>. Acesso em 15 fev. 2018.

FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA. **Anuário do Ceará 2017-2018**. Fortaleza: O Povo, 2018. Disponível em:< http://www.anuariodoceara.com.br/idh-municipal-ceara/>. Acesso em 05 mar. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. http://atlasbrasil.org.br/2013/o_atlas/idhm>. Acesso em 02. Mar. 2018

LIMA, Raimundo Weliton de Lacerda; MELO, Telma Maria Escóssio; CASTRO, Priscila Lima de. **Índice de Transparência Municipal**: um estudo nos municípios do Estado do Ceará. In: Congresso CONSAD de Gestão Pública. – SRTVS, 10, 2017, Brasília, DF. Anais (on-line). Brasília: SRTVS, 2017. Disponível em: <http://consad.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Painel-32_01.pdf>. Acesso em 03 mar. 2018

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. **Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

MENDONÇA, Rayanne de Melo; NOBRE, Carla Janaina Ferreira; DINIZ, Josedilton Alves; ARAÚJO, Ronaldo José Rêgo. **Um estudo sobre o nível de transparência nos portais eletrônicos da Paraíba**. In: Congresso de Contabilidade e Governança, II, Brasília, 2016. Disponível em: <http://soac.unb.br/index.php/ccgunb/ccgunb2/paper/viewFile/5319/1424>. Acesso em: 20 fev. 2018.

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Aplicação da Lei de Acesso a Informação**. Brasília: Imprensa Nacional, 2016. Disponível em: < http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao_lai_2edicao.pdf>. Acesso em 18 fev. 2018

NEVES, Adja Cléa das Neves; DINIZ, Josedilton Alves; MARTINS, Vinicius Gomes. **Determinantes Socioeconômicos da Transparência Fiscal**. In: Congresso USP, XV, São Paulo, 2015. Anais USP, 2015. Disponível em: < <http://www.congressosp.fipecafi.org/anais/artigos152015/296.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2018

PIERANTI, Octavio Penna; RODRIGUES, Silvia; PECL, Alketa. **Governança e new public management**: convergências e contradições no contexto brasileiro. In: ENCONTRO DA ANPAD, XXXI, Rio de Janeiro, 2007. Anais Anpad, 2007. Disponível em:< <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS-B392.pdf>>. Acesso em 11 fev. 2018.

PLATT NETO, Orion Augusto; CRUZ, Flavio da; ENSSLIN, Sandra Rolim; ENSSLIN, LEONARDO. Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 18, n. 1, p. 75-94, jan./mar. 2007.

PNUD. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**, 2018. Disponível em:< http://atlasbrasil.org.br/2013/o_atlas/idhm>. Acesso em 02. Mar. 2018

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental**: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. **Índice de Transparência Municipal**. 2017. Disponível em: <http://www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/?page_id=194>. Acesso em: 21 fev. 2018.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC,2009.

ANEXO A – ORIENTAÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS - CE

3



Ano 02 | Nº 214 | Fortaleza - Ceará | 98 páginas
Publicação: Sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 | Circulação: Sexta-feira, 13 de Novembro de 2015

ANEXO

SOBRE O SÍTIOS ELETRÔNICO			
ASSUNTO	ORIENTAÇÃO	REFERÊNCIA	CUMPRIMENTO
Nome do domínio do site institucional	O site institucional deve seguir o domínio padrão "município.ce.gov.br".	Resolução CGLbr/RES/2008/008/P	Obrigatório
Link para acesso ao portal da transparência do município	Divulgação de informações em local de fácil acesso: O link da transparência deverá estar disponível no site institucional do município, ou "linkado" a este site.	Art. 8º caput da Lei nº 12.527/2011	Obrigatório

SOBRE O CONTEÚDO			
DETALHAMENTO DAS DESPESAS			
ASSUNTO	ORIENTAÇÃO	REFERÊNCIA	CUMPRIMENTO
Unidade gestora	Unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. IV)	Obrigatório
Data da despesa	A informação deve possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real. Obs: Nas datas em que não houver movimento informar "Sem Movimento".	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	Obrigatório
Número e valor do empenho, número da Nota Fiscal, descrição dos produtos/serviços, data da liquidação, pagamento e número da conta bancária.	A informação deve possibilitar o acompanhamento das diversas fases da despesa, apresentando detalhes sobre os produtos e serviços adquiridos.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea a)	Obrigatório
Número de processo da execução	Quando houver o processo, deve-se publicar essa informação.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea b)	Obrigatório
Classificação orçamentária	A classificação orçamentária deve especificar a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea c)	Obrigatório



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Diário Oficial Eletrônico

Ano 02 | Nº 214 | Fortaleza - Ceará | 98 páginas
Publicação: Sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 | Circulação: Sexta-feira, 13 de Novembro de 2015

Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	A identificação do beneficiário deve ocorrer inclusive nos desembolsos de operações, independentes da execução orçamentária. Recomenda-se, além do nome ou razão social, informar o CNPJ da pessoa jurídica integralmente e o CPF da pessoa física, ocultando os três primeiros dígitos e os dois últimos dígitos.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea d)	Obrigatório
Procedimento licitatório realizado	Divulgação do procedimento licitatório, bem como, quando for o caso, a sua dispensa ou inexigibilidade com o número do correspondente processo.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea e)	Obrigatório
Descrição do bem fornecido ou serviço prestado	Detalhamento do bem fornecido ou serviço prestado.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea f)	Obrigatório
Detalhamento de pessoal (nome do funcionário, vínculo, cargo, lotação, carga horária, remuneração e outras informações vinculadas)	É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sites na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.	Lei 12.527/2011 (Arts. 7º e 8º)	Obrigatório
Convênio: número do convênio, concedente, responsável concedente, convenente, responsável convenente, data da celebração, data da publicação, vigência, objeto, justificativa, situação do convênio, valor da transferência, valor da contrapartida, valor pactuado e número da conta bancária	É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sites na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.	Lei 12.527/2011 (Arts. 7º e 8º)	Obrigatório
Disponibilidade das informações no site	As informações devem estar disponíveis para consulta no site a partir da vigência da Lei nº 12527/2011.	Lei nº 12.527/2011	Obrigatório
DETALHAMENTO DAS RECEITAS			
Data da posição	Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real. Obs: Nas datas em que não houver movimento informar "Sem Movimento".	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	Obrigatório



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Diário Oficial Eletrônico

Ano 02 | Nº 214 | Fortaleza - Ceará | 98 páginas
Publicação: Sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 | Circulação: Sexta-feira, 13 de Novembro de 2015

Unidade Gestora	Unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput)	Obrigatório
Natureza da Receita	A informação referente a natureza da receita orçamentária busca identificar a origem dos recursos segundo seu fato gerador.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput)	Obrigatório
Valor da previsão	A informação referente o valor da previsão da receita, possibilita acompanhar o planejamento da receita, elaborado pelo município.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea a)	Obrigatório
Valor do lançamento	Quando houver a possibilidade, deve-se publicar essa informação.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea b)	Obrigatório
Valor da arrecadação	Indica o valor da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea c)	Obrigatório
Disponibilidade das informações no site	As informações devem estar disponíveis para consulta no site a partir da vigência da Lei n.º 12527/2011.	Lei nº 12.527/2011	Obrigatório
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS / OUTRAS RECOMENDAÇÕES			
Informações concernentes a procedimentos licitatórios	Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.	Lei 12.527/2011 (Art. 8º §1º Inciso IV)	Obrigatório
Ferramenta de busca	O site deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; Recomenda-se atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet.	Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. I)	Obrigatório
Prazos mínimos de disponibilização de informações no site.	As informações referentes ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias, Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devem estar disponíveis para consulta no site a partir da vigência da Lei n.º 12527/2011, e devem estar agrupadas de forma organizada e de fácil consulta.	Lei nº 12.527/2011	Obrigatório



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Diário Oficial Eletrônico

Ano 02 | Nº 214 | Fortaleza - Ceará | 98 páginas
Publicação: Sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 | Circulação: Sexta-feira, 13 de Novembro de 2015

Publicações dados dos Prefeitos/Presidentes de Câmara/Veredores/Gestores	Publicar e manter atualizadas as informações acerca dos Prefeitos/Presidentes de Câmaras/Veredores/Gestores (Secretários), do município.	Lei nº 12.527/2011	Obrigatório
Publicações referentes à Legislação Municipal.	Publicar e manter atualizadas a legislação Municipal, poderes Executivo e Legislativo.	Lei nº 12.527/2011	Obrigatório
Seção "Fale Conosco"	Recomenda-se informar e-mail e número de telefone para contatos.	Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. VII)	Obrigatório
Seção "Perguntas mais Frequentes"	O sítio deve ter uma seção de "Perguntas mais frequentes".	Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §1º, Inc. VI)	Obrigatório
Acesso livre	Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso. O acesso deve ser livre.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, Inc. III)	Obrigatório
Acesso por outros sistemas	O sítio deve possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.	Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. III)	Obrigatório
Acessibilidade	O sítio deve adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência	Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. VIII) Lei nº 10.098/2000 (art. 17) Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, Decreto nº 5.296/04	Obrigatório



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Diário Oficial Eletrônico

Ano 02 | Nº 214 | Fortaleza - Ceará | 98 páginas
 Publicação: Sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 | Circulação: Sexta-feira, 13 de Novembro de 2015

Características da informação	O sítio deve garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.	Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. V)	Obrigatório
Gravação de relatório	O sítio deve possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;	Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. II)	Obrigatório
Formatos utilizados para a estruturação das informações	Devem ser divulgados, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação.	Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. IV)	Obrigatório